



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

DECRETO Nº 141/2014, de 01 de dezembro de 2014.

Súmula: Reorganizam as atividades do Centro Educacional do Menor Integrado à Comunidade, CEMIC, Declara desnecessidade de cargo público, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a necessidade de racionalizar e reorganizar, os serviços públicos municipais de Educação, especialmente no que se refere à gestão e funcionamento dos estabelecimentos de ensino do município;

CONSIDERANDO, a irracionalidade da “gestão privada” de recursos públicos, visto que a entidade denominada CEMIC, trata-se de uma entidade privada sem fins lucrativos, mas que conta com recursos financeiros, humanos e de patrimônio, exclusivamente providos pelo poder público municipal;

CONSIDERANDO, que a gestão de serviços e recursos públicos destinados à educação e assistência social, devem ser geridos preferencialmente por entidades e profissionais completamente inseridos na estrutura do Município;

MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO, Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos artigos 48 inciso XXVIII, e 67, § 3º da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam encampadas e absorvidas pela Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolín, todas as atividades prestadas pelo Centro Educacional do Menor Integrado à Comunidade – CEMIC, passando o referido estabelecimento, a ser denominado Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolín II.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr*  
*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

Art. 2º. A partir da encampação definida no art. 1º, as instalações físicas, mobiliários e todos os demais bens públicos, passam a serem de utilização exclusiva da Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin.

Art. 3º. A partir da encampação definida no art. 1º, todas as atividades e serviços prestados pelo CEMIC, serão desenvolvidas sob a direção e coordenação dos profissionais gestores da Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin.

Art. 4º. A partir da encampação definida no art. 1º, todos os servidores públicos municipais do CEMIC, estarão sob direção e responsabilidade dos gestores da Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin.

§ 1º. A situação funcionais dos servidores públicos municipais atualmente lotados no CEMIC será disciplinada em Portaria expedida pelo Setor de Recursos Humanos.

§ 2º. Fica declarada a desnecessidade do cargo público de Coordenador do CEMIC – Grupo Ocupacional Semi-profissional, previsto na estrutura de Cargos e salários do Município de Bom Sucesso.

Art. 5º. Todas as atividades e eventos beneficentes a serem realizados em prol das atividades do CEMIC, deverão passar pelo crivo da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal João Teixeira Marabolin, e estarão sob responsabilidade desta.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Sucesso,  
Em 01 de dezembro de 2014.

  
MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO  
Prefeito Municipal